

Cabo Frio, Sexta-feira, 23/01/2026 | Edição N° 020 - Extra



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

ANEXO
Regimento Interno

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E
RENDAS – CMTER**

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Rendas – CMTER, instituído pela Lei Municipal nº 4.493, de 04 de setembro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.680 de 11 de novembro de 2025, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, destinado a estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de trabalho, emprego e renda no âmbito municipal, bem como controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Rendas – FUMTER.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º O CMTER será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, em igual número de representantes do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, dos seguintes órgãos/entidades:

I – Bancada do Governo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) integrante do órgão central responsável pelo Desenvolvimento Econômico;
- b) 1 (um) integrante do órgão central responsável pelo Turismo;
- c) 1 (um) integrante do órgão central responsável pela Gestão e Inovação;
- d) 1 (um) integrante do órgão central responsável pela Fazenda e Finanças.

II – Bancada dos Trabalhadores, sendo:

- a) 1 (um) integrante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;
- b) 1 (um) integrante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 1 (um) integrante do Sindicato dos Empregados do Comércio;
- d) 1 (um) integrante do Sindicato dos Empregados em Hotéis.

III – Bancada dos Empregadores, sendo:

- a) 1 (um) integrante do Sindicato Patronal do Comércio;
- b) 1 (um) integrante da Associação Luta Pelo Comércio;
- c) 1 (um) integrante da Associação de Hotéis;
- d) 1 (um) integrante do Sindicato Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio (SINDICEM).

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e formalmente nomeados por Portaria do Prefeito, publicada no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura.

Cabo Frio, Sexta-feira, 23/01/2026 | Edição N° 020 - Extra



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

§ 2º O mandato dos representantes será de 03 (três) anos, permitida a recondução, nos termos deste Regimento.

§ 3º Pela atividade exercida no Conselho, os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III **Da Presidência**

Art. 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho serão eleitas por maioria absoluta de votos, para mandato de 01 (um) ano, em sistema de rodízio entre as bancadas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, vedada a recondução consecutiva.

§ 1º O primeiro mandato será exercido por representantes do Poder Público.

§ 2º A eleição será formalizada por resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial e no sítio oficial da Prefeitura.

§ 3º Em caso de vacância, será realizada nova eleição dentro da mesma bancada, assegurando a continuidade da vice-presidência até o término do mandato.

CAPÍTULO IV **Das Competências**

Art. 4º Compete ao CMTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de Cabo Frio, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo Gabinete do Prefeito ou órgão por ele designado, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;



Cabo Frio, Sexta-feira, 23/01/2026 | Edição Nº 020 - Extra



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

X – estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município;

XI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO V **Das Reuniões e Deliberações**

Art. 5º O CMTER reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo a cada bimestre;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de dois terços dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão registradas em atas, arquivadas na Secretaria Executiva e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO VI **Da Secretaria Executiva**

Art. 6º A Secretaria Executiva do CMTER será exercida pelo Gabinete do Prefeito ou órgão por ele designado, cabendo-lhe a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;



Cabo Frio, Sexta-feira, 23/01/2026 | Edição N° 020 - Extra



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV – encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda, bem como a gestão do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda pelo Conselho;

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 8º Ao Secretário-Executivo compete:

I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV – minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI – promover a cooperação entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou órgão por ele designado e as áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet;

VIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMTER.

CAPÍTULO VII **Do Credenciamento**

Art. 9º O CMTER deverá ser credenciado no SG-CTER, conforme Resolução nº 921/2021 do CODEFAT ou norma que a suceda, sendo condição indispensável para recebimento de recursos do



Cabo Frio, Sexta-feira, 23/01/2026 | Edição Nº 020 - Extra



FAT.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Art. 10. O Conselho poderá criar Grupos Técnicos para assessoramento dos conselheiros, considerados serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 11. Os casos omissos e dúvidas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IX **Disposições Finais**

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMTER, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio/RJ, 14 de janeiro de 2026.

MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO
Presidente CMTER

PREFEITURA DE
CABOFRIO
SEMPRE AO SEU LADO